

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



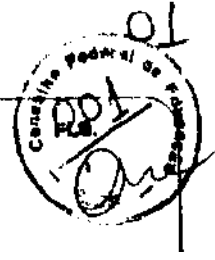
PROCESSO CFE Nº 23001 001013/85-52 ESPACHO DE CÂMARA Nº 260/88	
INTERESSADO/MANTENEDORA _____ UF _____	
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ENSINO SUPERIOR _____ SE	
RELATOR: Jucundino da Silva Furtado	CÂMARA _____ CAPLAN
ASSUNTO: Autorização Curso de Processamento de Dados	
<p>O processo deverá ser convertido em diligência para que a IES, no prazo de 90 dias, se pronuncie sobre o contido no documento de copia anexa.</p> <p>Brasília, 5 de agosto de 1988</p> <p><i>Jucundino Furtado</i> Relator</p>	

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS "TIRADENTES"
DEPARTAMENTO DE DIREITO



Excelentíssimo Senhor Presidente.

A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO, entidade mantenedora das "Faculdades Integradas Tiradentes", ambas com sede nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para formular "DENUNCIA" e, ao mesmo tempo requerer providências dessa Presidência para os fatos que passa a expor.

Tendo estado nesse Conselho Federal de Educação, era data transata, para conhecer do andamento de seus postulados para a criação de novos cursos superiores de graduação, teve oportunidade de tomar conhecimento de que outros pedidos, além dos da petionária, haviam ingressado nesse Órgão, dentre os quais os apresentados por uma denominada ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ENSINO SUPERIOR - ASES.

Ciosa do seu dever no cumprimento das normas vigentes quanto a matéria, especialmente quanto as Resoluções CFE 15/84 e 03/86, buscou conhecer quais eram as demais entidades formulantes de pedidos para a criação de novos cursos superiores e suas condições jurídicas na data limite para ingresso de tais postulados nesse Conselho Federal de Educação - 31.10.1986.

Das suas buscas, constatou a existência de duas novas entidades postulantes, a já mencionada acima e a Sociedade de Ensino e Pesquisa de Sergipe.

Em relação a Associação Sergipana de Ensino Superior ASES, na data limite - 31.10.1986 - não existia como pessoa jurídica de direito privado, como exigia e exige o Art. 3º - letra a e o seu § 3º da Res. CFE 15/84, com a redação que lhe foi dada pela Res. CFE 03/86.

segue.../

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO .
FACULDADES INTEGRADAS "TIRADENTES"
DEPARTAMENTO DE DIREITO



Ainda dentro da ciosidade de seus atos, requereu junto ao Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju - Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas "CERTIDÃO" a respeito da situação jurídica da já mencionada Associação Sergipana de Ensino Superior - ASES. Como resposta teve certificado que a referida entidade somente em 09 de dezembro de 1986 teve registrado seus atos constitutivos onde de direito (Doc. 01).

Tão pronto teve em mãos a mencionada certidão e, em estando novamente presente nesse Conselho Federal de Educação deu conhecimento de tal irregularidade à Coordenador ia de Assuntos Jurídicos desse órgão.

Ainda presa de estupefação esta Presidência, diante do Parecer 396/87 que acolheu os pleitos da citada pessoa jurídica, não vê outra alternativa que não a de, oficialmente, denunciar a irregularidade, apurada e devidamente comprovada, na certeza certa de que Vossa Excelência tomara as medidas jurídico-legais cabíveis no sentido de ser evitado irreparável lesão ao direito as entidades que atenderam e cumpriram com o rigor das normas vigentes.

Ademais, sem querer deitar ensinamento ao Douto Presidente desse Conselho Federal de Educação, jurista de escol, bem sabe Vossa Excelência que, da leitura atenta da Res. CFE 15/84 e dos acréscimos ditados pela Res. CFE 03/86, a cabal regularidade jurídica e fiscal de qualquer entidade postulante será inquestionável e imperativamente demonstrada por dois pré-requisitos essenciais, quais sejam:

- a) a pré-existência jurídica no momento da protocolização do feito, evidenciada pelo registro dos seus atos constitutivos na repartição com tais poderes;
- b) ter, em a mesma oportunidade, a chamada Entidade Mantenedora regularidade fiscal, assim entendida esta pelo competente registro no Cadastro Geral de Contribuintes Ministério da Fazenda.

segue.../
Faculdades
Aracaju - Sergipe

Integradas "TIRADENTES" - Rua Lagarto, 264 - Fonas: 222-3288/89/90 - Telex (079) 2270 -



No que respeita a letra "a" acima, o ensinamento transmitido pelo Código Civil Brasileiro em seu Art. 18 e de clareza indiscutível quando diz: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição de seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar, regulado por lei especial, ou com a autorização ou aprovação do Governo quando precisa".

"Ipsso-jure", a sobremencionada entidade - Associação Sergipana de Ensino Superior - não existia em 31.10.1986. Em não existindo para o universo jurídico, como não existia de direito, não poderia diante da norma vigente ter seus pleitos acolhidos por esse Órgão Colegiado.

Alem do mais, não podia, como não pode atender ao disposto no § 3º do Art. 3º da Res. CFE 15/85, "in-fine", eis que na data limite não integrava, de igual forma, o mundo fiscal e tributário capaz de atestar sua regularidade fiscal e parafiscal. É curial que, para os efeitos fiscal e parafiscal a Pessoa Jurídica só ganha foros de legalidade através de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda. Assim o diz o Decreto nº 57.307, de 23 de novembro de 1965. Como se com prova através de Certidão da Delegacia da Receita Federal de Aracaju, tal medida só veio a se concretizar em 28 de janeiro de 1987 (Doc. 02).

Não bastassem estes dois fatos, por sinal da maior gravidade, cujo conhecimento, como informado, foi dado conhecimento extra-oficial a esse Conselho Federal de Educação, outro de igual ou maior intensidade foi praticado pela mencionada pessoa jurídica denunciada. Tal irregularidade diz respeito ao endereço sede e das instalações físicas de que pretensamente se serviria dita entidade para fazer funcionar os cursos superiores postulados.

Conforme bem pode ser constatado pelos docs. 3 e 4, a pessoa jurídica que teve seu endereço utilizado pela aludida As-

segue.../

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS "TIRADENTES"
DEPARTAMENTO DE DIREITO



Associação desconhecia, como desconhece, totalmente a utilização de seu endereço sede pela mesma. Tanto é verdade que, em 30 de abril p.passado, procedeu a devolução do cartão de inscrição no CGC à Delegacia da Receita Federal em Aracaju pelas razões já expostas.

Diante deste fatos, Senhor Presidente, os pretensos instituidores da Associação Sergipana de Ensino Superior cometeram duas figuras penais indiscutíveis, a da Falsidade Ideológica e a de Estelionato.

Isto posto, requer ã Vossa Excelência, dada a máxima venia, se digne determinar o afastamento dos pleitos da chamada Associação Sergipana de Ensino Superior por se constituírem em comprovada lesão aos direitos da ora Peticionária.

Temos em que
P. e E. Deferimento
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO AFFONSO GAY DA FONSECA
DD. Presidente do Conselho Federal de Educação
Brasília - DF

INFORMAÇÃO CAJ/LMA/Nº 154/87, Brasília, 18.08.87 PROCESSO
Nº 23001.000407/87-93



INTERESSADO: Associação Sergipana de Administração
ASSUNTO: Denúncia referente a criação de novos cursos superiores (Associação Sergipana de Ensino Superior).

Trata o presente feito de denúncia formulada pela Associação Sergipana de Administração contra a Associação Sergipana de Ensino Superior - ASES.

As alegações da interessada prendem-se ao fato de que "a referida entidade somente em 09 de dezembro de 1986 teve registrado seus atos constitutivos onde de direito", bem como efetuou sua inscrição no CGC em 28.01.87.

Mais adiante tece os seguintes comentários:

"Ainda presa de estupefação esta Presidência, diante do Parecer 396/87 que acolheu os pleitos da citada pessoa jurídica, não vê outra alternativa que não a de, oficialmente, denunciar a Irregularidade..."

"Tão pronto teve em mãos a mencionada certidão e, em estando novamente nesse Conselho Federal de Educação deu conhecimento de tal irregularidade à Coordenadora de Assuntos Jurídicos desse órgão".

Preliminarmente cabe informar que realmente, pessoa credenciada da Associação Sergipana de Administração esteve nesta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, para, verbalmente, denunciar a Associação Sergipana de Ensino Superior. Contudo, tais irregularidades já haviam sido detectadas por esta Coordenadoria, encontrando-se o processo em diligência.

Por outro lado, convém ressaltar que compete a esta Coordenadoria a análise da documentação referente a parte jurídica. Assim sendo, não poderia o Parecer 396/87 ter sustado o andamento do referido processo, uma vez que o mesmo refere-se ao número de cursos solicitados, data de entrada no CFE, nº de vagas, etc. e demais elementos a que se refere a Res. 15/84.

Pelo exposto, sugerimos, s.m.j., que se aguarde a diligência do processo nº 23001.001015/86-98 para que ambos sejam concomitantemente julgados.

Era o que nos cabia informara
consideração superior.


Lygia Maria Avancini
Assessora - CAJ

De acordo

João de Deus no Proc. 23001.001015/86-98

aguarde-se cumprimento da diligência;
para posterior encaminhamento a
Douta CAPLAN

Luiz C. G. G. 19/08/87
Assistente Jurídico C.A.J.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)